

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 004/2016 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.382.189/0001-27**, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa-1097 Complemento CRAS – Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, o Senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Departamento Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Curitiba - PR, por meio da sua Unidade de Educação Profissional em Cornélio Procópio, com endereço à Av. Minas Gerais, nº 751, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, doravante denominado **SENAC/UEP30**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **VITOR SALGADO MONASTERIER**, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 001/2016, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de cursos conforme tabela especificada abaixo:

Cursos/Requisitos	Turmas	Vagas	Carga Horária	Valor
APERFEIÇOAMENTO PARA MANICURE E PEDICURE - Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7ª Série	1	20	40h	R\$ 8.726,00
DECOUPAGE - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 6ª Série	1	20	21h	R\$ 6.400,00
DESIGN DE SOBRANCELHA - Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7ª Série	1	20	15h	R\$ 4.197,00
GRAFITE – TÉCNICAS E ESTILOS - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental	1	20	40h	R\$ 8.726,00

6ª Série				
COMO SECRETARIAR COM SUCESSO - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo	1	20	21h	R\$ 3.798,00
TÉCNICAS DE MODELAGEM COM MASSA BISCUIT - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 6ª Série	1	20	21h	R\$ 6.400,00
VELAS DECORATIVAS - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7ª Série	1	20	21h	R\$ 6.400,00
SABONETES E AROMATIZADORES ARTESANAIS - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 6ª Série	1	20	21h	R\$ 6.400,00
CONFECÇÃO DE BONECAS EM E.V.A 3D - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 4ª Série	1	20	21h	R\$ 6.400,00
APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS - Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7ª Série	1	30	20h	R\$ 6.650,00

Parágrafo primeiro: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes;
5. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 64.097,00** (Sessenta e quatro mil e noventa e sete reais), que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 5 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos/palestras serão executados através da unidade do Senac de Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012-2056 – FMAS – SERV.CONV.FORT. VÍNCULO

1540 – 339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA
FR 716

08.244.0012-2058 – FMAS – PISO PARANAENSE ASSIST.SOCIAL
1590 – 339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

FR 718

08.244.0012-2058 – FMAS – PAIF.

1670 – 339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

FR 779

03 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

08.244.0012-2068 – FMAS – RECURSO IGD - BOLSA

1930 – 339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

FR 763

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Cornélio Procópio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 115/2015 deste **SENAC/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Ribeirão do Pinhal, 25 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
GESTOR DO F.M.S.R.P.

VITOR SALGADO MONASTIER
Diretor Regional do SENAC/PR

TESTEMUNHA 01:
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF /MF: 033.182.809-09
ASS.: _____

TESTEMUNHA 02:
MAURO FRANCISCON
CPF /MF: 473.011.209-15
ASS.: _____

OSÉIAS DE SOUZA BRITO:_____
ASSESSOR JURÍDICO